

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **ANDRÉ DOS SANTOS PITA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado à Rua Vergueiro, 2279 – 11º andar, CEP 04101-100, Vila Mariana, São Paulo, SP, portador da Cédula de Identidade RG. nº 28.736.565-7 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF(MF) sob o nº 271.165.368-41, inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU sob o nº A92658-2 de ora em diante denominado **CONTRATADO** e, de outro lado, **ARQUITETO PEDRO TADDEI E ASSOCIADOS LTDA. EPP**, com sede à Rua Pedroso Alvarenga, 1177 – conjunto 21, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.035.110/0001-92, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, pelo seu Sócio Administrador Pedro Taddei Neto, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm justo e avençado o abaixo articulado:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constituem objeto do presente contrato os serviços profissionais de engenheiro civil, tais como Geometria, Terraplenagem. Pavimentação e Iluminação em sistemas viários.

CLÁUSULA 2ª - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços ora avençados serão executados aonde for determinado pela **CONTRATANTE**, bastando que, para isso, atenda ao que se obrigou.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DAS PARTES

As partes, para a manutenção do equilíbrio comercial de sua relação, terão os seguintes deveres:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem deveres do **CONTRATADO**:

- a) Executar seus encargos com qualidade e melhor técnica, observando o que foi ajustado quanto ao prazo de execução;
- b) Responsabilizar-se, na forma da lei, pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os dados, documentos e informações ao **CONTRATADO** para o desenvolvimento do escopo deste instrumento;
- b) Cumprir com as suas obrigações financeiras estipuladas neste instrumento, a título de pagamento dos honorários profissionais.

CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO

ARQUITETO PEDRO TADDEI E ASSOCIADOS LTDA. EPP

A remuneração para o desenvolvimento dos serviços descritos na cláusula 1ª - DO OBJETO será de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais, relativos a trabalhos realizados em regime de período integral, visando o atendimento das necessidades do escritório, valor esse que deverá ser pago mensalmente, mediante a apresentação de planilha com as horas trabalhadas nos projetos da contratante até o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor dos honorários acima terá efeito somente para fins de cumprimento dos serviços constantes do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso ou a falta de pagamento de quaisquer valores a que se obrigou a **CONTRATANTE** ocasionará a incidência de atualização monetária medida pelo IGPM, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), contados do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 5ª - DO INADIMPLEMENTO

Na hipótese de uma das partes virem a descumprir as suas respectivas obrigações, ficará facultado à parte inocente a tomada das seguintes medidas:

Notificar por escrito a parte infratora, concedendo prazo hábil para sanar as irregularidades apontadas, ou,

Considerar rescindido o presente de pleno direito, independentemente de interpelação/notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste instrumento, sem prejuízo da cobrança do valor do dano/falta eventualmente existente e/ou apurada, bem como das demais penalidades contratuais previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato terá duração no período que vai de **03/07/2025** até **03/07/2026**, podendo ser prorrogado conforme entendimento entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento poderá ser também rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) má prestação dos serviços a que se obrigou a parte;
- b) prática de atos contrários à lei, à moral e aos usos e costumes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica, também, facultado às partes promoverem a rescisão deste contrato a qualquer tempo e sem qualquer causa ou justificativa, bastando que para isso a parte que o desejar, notifique por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a outra de sua intenção.

ARQUITETO PEDRO TADDEI E ASSOCIADOS LTDA. EPP

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pactuam, ainda, que na hipótese de rescisão imotivada deste instrumento pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá pagar ao **CONTRATADO** todos os valores a que se comprometeu e constantes da cláusula 6ª, proporcionalmente aos serviços até então efetivamente prestados.

CLÁUSULA 7ª - DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre as partes ora **CONTRATANTES** deverão ser feitas por escrito e mediante protocolo, nos endereços respectivos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DA LEGISLAÇÃO

A presente contratação reger-se-á pelas disposições contratuais ora previstas, pela legislação civil pátria e pelos usos e costumes do setor de atividade laboral das partes **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA 9 - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

Qualquer alteração em relação a este contrato, somente será válida e obrigará as partes, se for celebrada por escrito e assinada pelos respectivos representantes legais das mesmas e ficará fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª - DA TOLERÂNCIA POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTRATUAIS

A tolerância e/ou a não imposição de penalidade pela parte prejudicada à outra, em caso de falta ou de descumprimento das presentes condições, bem como a concessão de prazos superiores aos previstos neste contrato e/ou quaisquer concessões de uma parte à outra, não serão consideradas como renúncia a qualquer direito ou faculdade da parte prejudicada e/ou concedente, não implicando em novação e/ou alteração das cláusulas e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ARQUITETO PEDRO TADDEI E ASSOCIADOS LTDA. EPP

Assim, e por estarem justos e concordes com todo o acima exposto, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

CONTRATANTE: ARQUITETO PEDRO TADDEI E ASSOCIADOS LTDA. EPP

CONTRATADO: ANDRÉ DOS SANTOS PITA

Testemunha:

ROSA MARIA INDÁTILLO

CPF/MF: 458.159.928-87

2-)

ELVIS CLAYTON SANTANA

CPF/MF: 205.209.508-01